



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; • DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 7 DE NOVEMBRO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, =  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE LEI Nº 219/05

ASSEGURA MATRÍCULA AO ESTUDANTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA LOCOMOTORA NA ESCOLA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º - Fica assegurada ao estudante portador de deficiência locomotora a matrícula na escola municipal mais próxima de sua residência.

Parágrafo Único - A comprovação da localização da residência do estudante será feita, preferencialmente, com a apresentação de recibo de contas de água, luz, telefone ou outro documento equivalente, ou por declaração assinada pelo requerente ou responsável.

Art. 2º - Entende-se como deficiência locomotora qualquer variedade de dificuldade física permanente que obrigue a pessoa a se locomover de forma não natural ou com dificuldade, com ou sem o auxílio de instrumentos e ou equipamentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Em 7 de novembro de 2005

= WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA, =  
VEREADOR.